

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001630/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034509/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102797/2021-84
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10263103437202108e Registro nº: SC002008/2021
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05,
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO, CNPJ n. 02.460.637/0001-96,
neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021
a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho. A presente Convenção abrangerá os Empregados no Comercio de Produtos Farmacêuticos, de uso Humano e Animal, Perfumaria, Cosméticos, Artigos Médicos, Ópticos e Ortopédicos , com abrangência em Xaxim/SC, Marema/SC, Lageado Grande/SC, Entre Rios SC e Cordilheira Alta/ SC, com abrangência territorial em Marema/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Apartir de 1º Julho de 2021 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio (Farmácias) para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) inclusive os trabalhadores Office Boys.

Parágrafo Único: Fica estabelecido um salário normativo, para as faxineiras no valor de R\$ 1.654,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2021 pelo percentual de dez (10% %) sobre os salários de julho de 2020, para as todas faixas salariais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de pagamento

mensal, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa e ou assemelhados com o adicional fixo de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais)

Parágrafo Único: O valor do adicional de quebra de caixa integrará a base de cálculo, para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros

existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CALCULOS DAS FERIAS E 13º SALARIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06(seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTOS OU ESTORNOS DE COMISSOES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos as mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único- Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES COMMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISOES E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISORIAS

As rescisões contratuais, a partir de 01 (um) ano da admissão, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região, sito a Rua Candido Teston, 355- Bairro Frei Bruno – Xaxim SC, mediante agendamento pelo fone 3353-4129 e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado Demissional;
- Carteira Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
- Comprovação do recolhimento da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de dispensa por justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS, independentemente se for pedido ou dispensa;
- Guia para habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;

PARAGRAFO ÚNICO: A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10(dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o termino do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea “a” e “b” e § 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, e que vier a ser dispensado sem justa causa por iniciativa do empregador, tem direito a uma indenização equivalente ao salário do mês, percebido no ato da sua rescisão de contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PREVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Aos trabalhadores que se demitem espontaneamente, será facultado a comunicação do fato ao

empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indenizando-se o mesmo período dos dez dias, na hipótese de não cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PREVIO MISTO LEI 12.506/2011

Quando o empregado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado. Se for trabalhado será de apenas 30 dias, já os 03 (três) dias acrescidos pela Lei.12.506 de 11 de outubro de 2011 serão indenizados pelo empregador, tornando-se assim aviso-prévio misto. E este aviso prévio trabalhado e ou indenizado será computado como tempo deserviço, e para todos os fins de verbas rescisórias

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60(sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considera-se a como concepção a data da efetiva adoção.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO

Com fundamento no inciso XIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e mediante requerimento por escrito ao sindicato laboral e patronal, salvo se estiverem com suas obrigações patronais e laborais em dia, devendo ser renovada a cada 180 (cento e oitenta) dias, denominada prorrogação e compensação da jornada de trabalho, as empresas poderão adotar o sistema de fixação de jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, e posteriormente uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas semanais para a compensação da redução da semana anterior, sendo que esta folga será no sábado, para aquelas empresas que tem expediente de segunda a sábado, e no domingo para aquelas com expediente inclusive aos domingos.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO EM FERIADOS E PLANTÕES

Os Sindicatos firmatários pré estabelecem condições para o trabalho e uso da mão de obra laboral do comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias) durante os feriados nacionais, estaduais e municipais, incluindo ainda, o Carnaval e Corpus Christi e as escalas de plantões conforme leis municipais vigentes.

I - Para que os estabelecimentos do comércio de produtos farmacêuticos (exclusivamente as farmácias), possam trabalhar e utilizarem a mão de obra laboral nos feriados, deverão procurar os Sindicatos firmatários desta Convenção Coletiva e assinarem individualmente um acordo específico por estabelecimento para os feriados, seja para a matriz e ou as suas filiais estabelecidas na base territorial do sindicato laboral.

II - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será oneroso para as empresas participantes, para o pagamento em uma única vez por ocasião da assinatura do mesmo, conforme tabela progressiva abaixo, cujo resultado econômico será destinado integralmente aos Sindicatos Laboral e Patronal, ou seja, 100% para cada parte, como contrapartida financeira da negociação e edição do presente Acordo, como também para cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, mediante emissão de guias das respectivas entidades, em parcela única, ficando isentas deste pagamento aquelas empresas farmácias que estiverem em dia com suas obrigações e contribuições com os sindicatos Laboral e Patronal:

- Empresas com até 10 empregados R\$ 150,00
- Empresas com 11 a 20 empregados R\$ 250,00
- Empresas com 21 a 30 empregados R\$ 350,00
- Empresas com 31 a 50 empregados R\$ 450,00
- Para as empresas com mais de 51 empregados R\$ 550,00

III – Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre as jornadas de trabalho.

IV – O dia de trabalho em feriado será assegurado aos empregados o pagamento das horas extras trabalhadas nos feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ou 01(um) dia de folga a critério do trabalhador.

Parágrafo Único - Para fins de orientação das partes e a elaboração dos Acordos Individuais de Trabalho, consideram-se os dias de feriados entre os meses de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, conforme tabela abaixo:

a) Nacionais:

- 07 de Setembro de 2021 (Independência);
- 12 de Outubro de 2021 (NSRA Aparecida);
- 02 de Novembro de 2021 (Finados);
- 15 de Novembro de 2021 (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro de 2021 (Natal);
- 1º de Janeiro de 2022 (Confraternização Universal);
- 15 de Abril de 2022 (Sexta Feira da Paixão) (variável);
- 21 de Abril de 2022 (Tiradentes);
- 1º de Maio de 2022 (Dia Internacional do Trabalhador);

b) Estadual (Santa Catarina):

- 15 de Agosto de 2021 (Dia do Estado de Santa Catarina);

c) Municipal (Todos os municípios da base territorial do Sindicato Laboral):

- 01 de Março de 2022 (Carnaval) (variável);
- 16 de Junho de 2022 Corpus Christi (variável);
- Aniversário dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral; - Padroeiro dos Municípios da base territorial do Sindicato Laboral;

d) Considera-se ainda feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

V – A não observância das empresas nos termos da presente cláusula implica nas penalidades estabelecidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Caberá a ambos os Sindicatos, laboral e patronal a fiscalização do acordado nesta cláusula, e em caso de descumprimento por parte de qualquer empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer uma das partes poderá ajuizar ação de cumprimento, com uma multa estipulada no valor de 1,5 (um virgula cinco) do salário normativo por empregado utilizado em dia de feriado sem negociação e por infração, sendo que o valor desta multa será revertida em 100% (cem por cento) em favor do sindicato que fizer a referida cobrança, sendo em juízo e ou fora dele.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de dependente menores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo 1º - Os horários de efetivo acompanhamento de consulta ou procedimento médico para filhos serão admitidos para fins de abono de falta quando envolverem menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º - Na hipótese de internação ou doença grave que, e mediante justificativa médica escrita da necessidade de acompanhamento e ou declaração do hospital ou clínica, em relação a permissão de permanência de acompanhamento diário, os atestados servirão para justificar a falta e abonar os descontos de salário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTES E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FERIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FERIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano

deserviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS AOS CAIXAS

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTOS DE EPIS CONTRA A COVID-19

Em virtude da Pandemia do COVID19, as Empresas ficam obrigadas à fornecer os equipamentos de proteção (EPIS), tais como máscara e/ou face shield, álcool gel necessário para os cuidados e segurança de todos os seus empregados, além de assegurar as medidas de segurança como o distanciamento, com as devidas demarcações no interior dos estabelecimentos comerciais para que se possa proteger a todos os trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, maquiagens e instrumentos de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS PELOS SEUS EMPREGADOS ACOMETIDOS PELA COVID-19

As empresas são responsáveis em encaminhar os seus empregados acometidos pelo COVID-19 ao centro de triagem, e se o exame de Covid-19 imediato for recomendado pelo médico do centro de referência, e caso a empresa optar em fazer o mesmo antes do prazo solicitado pelo médico, a empresa é obrigada a realizar de forma gratuita o pagamento do exame referente a testagem do Covid-19, ainda será obrigada a fazer o acompanhamento dos demais empregados que tiveram contato com aquele que positivou e se nos demais manifestar algum sintoma relativo ao COVID-19, deve imediatamente encaminhar ao centro de triagem e realizar o exame referente a Covid-19 gratuitamente a todos os empregados. Para aqueles que positivarem a empresa é obrigada a emitir as CAT's, pois segundo posicionamento do STF existiu o nexo de causalidade e estes empregados acometidos pela COVID-19, estarão sob os efeitos da legislação que os garante o direito ao emprego em virtude do acidente de trabalho causado pela contaminação do COVID-19.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais, desde que entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o afastamento do empregado ou no retorno se inferior a este prazo.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecida.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisados a empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina, até o dia 10/01/2022, o valor correspondente a R\$ 40,00 (Quarenta reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Negocial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento na Lei 5.452 Art. 513 Alinea "E" da CLT. A empresa que se instalar na base territorial no período compreendido entre 01/01/2022 a 01/01/2023, também deve efetuar a contribuição tendo como base a quantidade de empregados existente na empresa nomes de abertura e o recolhimento deve ser efetuado até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sindicato econômico e ou depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Economica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiário Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um virgula cinco) do salario normativo bem como os honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/07/2021, com os integrantes da categoria (sócios e não sócios), a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir.

Numero de Empregados	Vencimento 11/01/2022
De 0 a 10 empregados	R\$ 100,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 150,00
Acima de 21 empregados	R\$ 200,00

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato e ou depósitos junto ao Banco do Brasil agência 2103-2 conta corrente 193038-9, ou na Caixa Economica Federal 0418-2 conta corrente 03001558-7, beneficiario Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense, CNPJ 80.623.622/0001-05, ou através de cheque nominal cruzado ou dinheiro, diretamente na sede do Sindicato, até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: A falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará na cobrança de uma multa no valor de 1,5 (um virgula cinco) do salario normativo e mais 01 (um por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como os honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro: As empresas associados e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (mensalidade, contribuição sindical), estão isentas do pagamento desta Contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 18/19 e 22 de março de 2021, respeitadas as disposições legais e jurisprudenciais aplicáveis em relação aos associados e não associados do sindicato quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, as empresas descontarão dos seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) no mês de JULHO E NOVEMBRO de cada ano. E calculados sobre a remuneração, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL.

Paragrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto da contribuição negocial.

Parágrafo Segundo - O recolhimento será efetuado até dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e Região.

Parágrafo Terceiro - Os recolhimentos efetuados após as datas estabelecidas, serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional até o décimo quinto dia subseqüente ao mês do desconto, a relação dos empregados, contendo o nome, idade, função e o valor do desconto efetuado, assim como cópia do comprovante do recolhimento.

Parágrafo Quinto— A Contribuição prevista nesta cláusula absolutamente não é obrigatória ao não associado à entidade sindical apresentada pela categoria profissional, e por isso, certamente lhe é garantida a livre e plena oposição, tão somente necessitando que o empregado se manifeste individualmente e pessoalmente por escrito perante a entidade, do dia 1º(primeiro) ao dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva Contribuição (JULHO E NOVEMBRO de cada ano), através de carta escrita de próprio punho.

Parágrafo Sexto -Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais de voluções, em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos farmácias, drogarias, empresas de manipulação e perfumarias descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional em assembleia da categoria, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT. Recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comercio de Xaxim e Região, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo, mediante apresentação da relação com autorização dos associados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar por email a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim, até 30º dia do mês subsequente ao reajuste negociado, à relação dos empregados, pertencentes à categoria profissional, associados ou não associados e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se possa acompanhar os reajustes negociados na presente Convenção Coletiva, devendo constar na referida relação, os respectivos salários devidamente reajustados, bem como nome completo, data de admissão de cada empregado. Caso a empresa não envie até 30 dias após o reajuste será notificada pelo sindicato laboral por email, tendo um prazo ainda de mais 10 dias para fornecer a referida relação, sendo que é de responsabilidade das empresas em informar os e-mails corretos ao sindicato laboral para envio e recebimento das relações e notificações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES PELO NAO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 1,5 (um virgula cinco) salários normativos da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusula onde o descumprimento traga prejuízo aotrabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Xaxim nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.
- c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABRANGENCIA INCLUSAO DE MUNICIPIOS

Incluem se na abrangência deste Acordo os Municípios de Xaxim, Marema, Lajeado Grande, Entre Rios e Cordilheira Alta no estado de SC.

SERGIO DE GIACOMETTI

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

FATIMA MARIA ANDOLFATTO TABORDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECXAXIM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.